

# REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

## Do Agrupamento de Escolas Elias Garcia

### Introdução

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, o Conselho Geral cessante declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral para o quadriénio (anos letivos) 2013-2017.

De acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho-Geral terá a seguinte composição:

- a) Oito representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, do pessoal docente;
- b) Dois representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, do pessoal não docente;
- c) Cinco representantes eleitos em Assembleia Geral, dos pais e encarregados de educação;
- d) Três representantes do Município e por ele designados;
- e) Três representantes da comunidade local, cooptados pelos restantes membros do Conselho-Geral.

### 1. Assembleia Eleitoral

1.1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores:

A totalidade dos professores em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento.

**1.2.** Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente são eleitores:

A totalidade do pessoal não docente em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento.

**1.3.** Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.

**1.4.** Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal;

**1.5** Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno.

**1.6-** Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

## **2. Mesa Eleitoral**

**2.1.** Serão constituídas, na escola sede do Agrupamento, duas Mesas Eleitorais diferentes para a eleição de cada um dos representantes do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente.

### **2.2. Constituição**

- a) As Mesas serão constituídas por um Presidente, dois Secretários e três suplentes.
- b) Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem os atos da eleição.

### **2.3. Designação**

Para a eleição dos membros das diferentes Mesas Eleitorais realizar-se-ão reuniões gerais.

### **2.4. Funcionamento**

**2.4.1.** As mesas eleitorais abrirão às 9.30h (nove horas e trinta minutos) e encerrarão às 17.30h (dezassete horas e trinta minutos), a que se seguirá o respetivo escrutínio.

**2.4.2.** A abertura das urnas será efetuada perante as respetivas Assembleias Eleitorais, lavrando-se a ata que será assinada pelos membros da mesa, pelos representantes indicados por cada lista e pelos restantes membros da Assembleia que o desejarem.

**2.4.3.** Os resultados do Processo Eleitoral produzem efeitos após comunicação ao Diretor - Geral da Administração Escolar e Diretor-Geral de Estabelecimentos Escolares.

### **3. Convocatórias**

As convocatórias mencionarão as normas práticas dos processos eleitorais – locais de afixação das listas dos candidatos, hora e locais do escrutínio.

### **4. Candidaturas**

**4.1.** Os representantes dos docentes e do pessoal não docente candidatam-se à respetiva eleição, constituídos em Listas.

**4.2.** A representação dos corpos docente e não docente deve contemplar, sempre que possível a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino e das diferentes categorias profissionais.

**4.3.** As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, no equivalente a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total.

**4.4.** As listas referentes ao pessoal docente e não docente, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.

**4.5.** As listas serão entregues, nos serviços administrativos, no horário de expediente (dias úteis, das 9.00h às 17.00h), em envelope fechado, dirigido à presidente do Conselho-Geral, contra a entrega de recibo comprovativo.

A presidente do Conselho-Geral, verifica a elegibilidade, rubrica e afixa as listas, nos locais mencionados na convocatória daquelas assembleias, até 72h (setenta e duas horas) antes da abertura das assembleias eleitorais.

O processo eleitoral irá decorrer de acordo com a seguinte calendarização:

<b>DATAS (2013)</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
24 de outubro	Reunião Geral de docentes e não docentes
De 25 até 31 de outubro	Entrega das listas
4 de novembro	Afixação das listas
7 de novembro	Eleições para o Conselho-Geral

**4.6.** Não tendo havido listas concorrentes, o Conselho-Geral convoca novo processo eleitoral no prazo de quinze dias.

**4.7.** A conversão dos votos em mandatos, para os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

## **5. Entrada em vigor**

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho-Geral em 21 de outubro de 2013, entrando em vigor no dia seguinte.

A Presidente do Conselho-Geral

---

(Manuela Moura Domingos)